



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br)  
Torre Sul, 3<sup>o</sup> andar

**ATA DE JULGAMENTO N° 12377014/2025**

**ATA DA 8<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA 2<sup>a</sup> SEÇÃO, REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2025  
(POR VIDEOCONFERÊNCIA)**

**Presidente: Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO**

**Representante do MPF: DR. SERGEI MEDEIROS ARAÚJO**

**Secretário: Wanderley Francisco de Souza**

Às 14h05, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores e Desembargadoras Federais **ANDRÉ NABARRETE, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, MÔNICA NOBRE, MARCELO SARAIVA, SOUZA RIBEIRO, WILSON ZAUHY, VALDECI DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, ADRIANA PILEGGI, GISELLE FRANÇA e RUBENS CALIXTO**, bem como o representante do Ministério Público Federal, Dr. **SERGEI MEDEIROS ARAÚJO**, foi declarada aberta a sessão, por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams.

Ao iniciar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentou a todos os Magistrados presentes, bem como o ilustre Representante do Ministério Público Federal, Dr. SERGEI MEDEIROS ARAÚJO. Saudou também todos os advogados e advogadas presentes e os funcionários e funcionárias da subsecretaria e dos gabinetes e demais colaboradores.

Em seguida, passou-se a aprovação da ata da sessão anterior e, não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão realizada em 05/08/2025.

O Senhor Presidente informou a retirada de pauta do item 15 (Embargos de Declaração na Ação Rescisória 5015613-47.2023.4.03.0000), por indicação do Desembargador Federal WILSON ZAUHY (Relator), bem como o adiamento do julgamento dos itens 35 (Ação Rescisória 5007228-81.2021.4.03.0000), por indicação Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI (Relatora); 45 (Cumprimento de Sentença 0027947-92.2009.4.03.0000), por indicação da Desembargadora Federal GISELLE FRANÇA (Relatora); e 46 (Conflito de Competência 5016204-38.2025.4.03.0000)-72.2022.4.03.0000), por indicação do Desembargador Federal CARLOS DELGADO (Relator). Noticiou ainda que foi mantida a suspensão do julgamento da Ação Rescisória 5029475-61.2018.4.03.0000, por indicação do Desembargador Federal NERY JÚNIOR.

O representante do Ministério Público Federal oficiante na sessão ratificou todos os pareceres apresentados nos feitos em julgamento, sem prejuízo de poder interceder quando entender necessário.

Inicialmente, foram julgados os seguintes feitos com pedidos de sustentação oral:

- item 10, Ação Rescisória nº 5030972-03.2024.4.03.0000, de relatoria do Desembargador Federal SOUZA RIBEIRO, sustentação oral por videoconferência realizada pelo representante da Parte Autora (BANCO NACIONAL S A em liquidação), Advogado: OTAVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO, OAB/SP 375.519., em que “a Segunda Seção, por unanimidade, decidiu julgar parcialmente procedente a ação rescisória para desconstituir a sentença na parcela relativa à verba honorária e, em juízo rescisório, fixar os honorários da sucumbência em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, que devem ser rateados entre os réus, e, por conseguinte, nesta rescisória, por maioria, condenar a autora e os réus nas custas e honorários, recíproca e proporcionalmente distribuídos, com base no artigo 85, § 8º do CPC; e, ainda, por

unanimidade, decidiu julgar prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal SOUZA RIBEIRO (Relator), no que foi acompanhado pelos(as) Desembargadores(as) Federais WILSON ZAUHY, VALDECI DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, ADRIANA PILEGGI (parcialmente vencida quanto ao arbitramento dos honorários), GISELLE FRANÇA, RUBENS CALIXTO e ANDRÉ NABARRETE (parcialmente vencido quanto arbitramento dos honorários advocatícios). A Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI e o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE divergiram da relatoria apenas quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos no âmbito desta ação rescisória, fixados por equidade, na forma do art. 85, § 8º do CPC, entendendo que deveriam ser fixados nos patamares mínimos previstos nos incisos do art. 85, §3º, do CPC, conforme as respectivas declarações de votos apresentadas, tendo sido vencidos nesta questão.”

- item 6, Ação Rescisória nº 5018375-36.2023.4.03.0000, de relatoria do Desembargador Federal MARCELO SARAIVA, sustentação oral realizada pela representante da Parte Ré parte ré (GR PRODUTOS INDUSTRIAS LTDA.), Advogado: MARCELO MARQUES JUNIOR, OAB/SP 373802, em que “a Segunda Seção, por unanimidade, decidiu julgar prejudicados os embargos de declaração opostos pela ré; rejeitar a impugnação ao valor da causa e as demais questões preliminares; em juízo rescindente, julgar procedente a ação rescisória para desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo, lastreado no artigo 535, §§ 5º e 8º, do Código de Processo Civil, especificamente naquilo que destoa da eficácia atribuída ao precedente de Repercussão Geral no julgamento dos embargos de declaração no RE nº 574.706 (Tema nº 69), sem a imposição de encargos legais moratórios ou punitivos, caso observado o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, aplicando-se o artigo 63, § 2º, da Lei nº 9.430/1996; em juízo rescisório, dar parcial provimento à apelação fazendária e à remessa oficial para assegurar que o aproveitamento de créditos decorrentes do reconhecimento da não inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS se dará somente em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 15.03.2017, observada a prescrição quinquenal; e, por maioria, condenar a ré, nesta rescisória, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 50.000,000, atualizado o valor por ocasião do efetivo pagamento, com fulcro no artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Desembargador Federal MARCELO SARAIVA (Relator), no que foi acompanhado pelos(as) Desembargadores(as) Federais SOUZA RIBEIRO, WILSON ZAUHY, VALDECI DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA, ADRIANA PILEGGI (vencida parcialmente quanto aos honorários advocatícios), GISELLE FRANÇA e RUBENS CALIXTO. A Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI apresentou declaração de voto, divergindo do e. Relator apenas quanto ao valor dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte ré, para fixá-los conforme o regramento previsto no art. 85, §§3º e 5º, do CPC, observando-se os critérios do art. 85, § 2º, do CPC, tendo sido vencida nesta questão.”

A seguir, atendendo a iniciativa do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, foram destacados os Conflitos de Competência, versando sobre ações de execução de título extrajudicial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul (OAB/MS), para a cobrança de valores relativos a anuidades devidas por advogado inscrito na Seccional, dos itens 1 (5016025-07.2025.4.03.0000), de relatoria do Desembargador Federal NERY JÚNIOR; 7 e 8 (5014097-21.2025.4.03.0000 e 5014148-32.2025.4.03.0000), ambos de relatoria do Desembargador Federal MARCELO SARAIVA; 11 e 12 (5013906-73.2025.4.03.0000 e 5014152-69.2025.4.03.0000), ambos de relatoria do Desembargador Federal SOUZA RIBEIRO, 22 ao 27 (5013903-21.2025.4.03.0000; 5013985-52.2025.4.03.0000; 5014146-62.2025.4.03.0000; 5016028-59.2025.4.03.0000; 5016034-66.2025.4.03.0000 e 5017366-68.2025.4.03.00000, todos de relatoria da Desembargadora Federal LEILA PAIVA; 32 e 33 (5014124-04.2025.4.03.0000 e 5014149-17.2025.4.03.0000), ambos de relatoria do Desembargador Federal RUBENS CALIXTO; e 43 (5014127-56.2025.4.03.0000), de relatoria da Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI, tendo sido escolhido o item 11 para ser julgado como paradigma dos demais, devendo a Subsecretaria fazer as adequações necessárias nos demais resultados dos processos acima mencionados, de acordo com o que for decidido.

- item 11 (Conflito de Competência 5013906-73.2025.4.03.0000), de relatoria do Desembargador Federal SOUZA RIBEIRO, em que “A Segunda Seção, por maioria, decidiu julgar procedente o conflito, para declarar a competência do Juízo da 6ª Vara Federal de Campo Grande/MS, nos termos do voto do Desembargador Federal SOUZA RIBEIRO (Relator), no que foi acompanhado pelos(as) Desembargadores(as) Federais VALDECI DOS SANTOS, CARLOS DELGADO, ADRIANA PILEGGI, GISELLE FRANÇA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. Vencidos(as) os(as) Desembargadores(as) Federais WILSON ZAUHY, LEILA PAIVA,

RUBENS CALIXTO, ANDRÉ NABARRETE, MÔNICA NOBRE e MARCELO SARAIVA, que julgavam improcedente o conflito negativo de competência e reconheciam a competência da Juízo da 2ª Vara Federal de Campo Grande/MS, conforme as respectivas declarações de voto apresentadas.”

O Excelentíssimo Senhor Presidente indagou se algum Magistrado desejaria destacar algum outro feito e, sem manifestação para qualquer outro destaque, após todos ratificarem os relatórios e votos lançados no sistema, foram julgados, em bloco, os demais feitos incluídos em mesa e pauta nesta sessão.

Antes de encerrar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentou a todos os Magistrados presentes, bem como o ilustre Representante do Ministério Público Federal, Dr. SERGEI MEDEIROS DE ARAÚJO e saudou também todos os advogados e advogadas presentes, funcionários da subsecretaria, dos gabinetes, do som, da copa, da segurança, e todos que contribuíram para a realização desta sessão.

Encerrou-se a sessão às 16h22, tendo sido julgados 45 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

JOHONSOM DI SALVO  
Desembargador Federal, Presidente das Seções

Wanderley Francisco de Souza  
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 19/11/2025, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **12377014** e o código CRC **9560D1A5**.